|  |
| --- |
| **TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA** |
| **RESIDENTE TÉCNICO** |

**Que entre si celebram, de um lado, a Universidade Estadual do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí – Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada pela Profa. Danyelle Stringari, brasileira, Coordenadora do Programa [Residência Técnica e Pós-graduação](https://cep.setipr.net.br/cep/cadastrar?lSvM0mU6HOXlQBNVr1KAwg==) *[Lato sensu](https://cep.setipr.net.br/cep/cadastrar?lSvM0mU6HOXlQBNVr1KAwg==)* [em Gestão da Segurança Pública - 2ª Edição](https://cep.setipr.net.br/cep/cadastrar?lSvM0mU6HOXlQBNVr1KAwg==) que faz parte do Programa Paraná Mais Ciência da SETI e do outro lado ---------------------------------, brasileiro, portador de RG nº ----------------PR, CPF nº ------------------, residente e domiciliado à Rua ------------------, nº --, Bairro -------, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_- PR, doravante denominado(a) BOLSISTA/RESIDENTE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(a) BOLSISTA/RESIDENTE desenvolverá atividades no Programa [Residência Técnica e Pós-graduação](https://cep.setipr.net.br/cep/cadastrar?lSvM0mU6HOXlQBNVr1KAwg==) *[Lato sensu](https://cep.setipr.net.br/cep/cadastrar?lSvM0mU6HOXlQBNVr1KAwg==)* [em Gestão da Segurança Pública - 2ª Edição](https://cep.setipr.net.br/cep/cadastrar?lSvM0mU6HOXlQBNVr1KAwg==) em conformidade com a Lei Estadual nº12.020/98, alterada pela Lei Estadual nº15.123/06, que instituiu o Fundo Paraná, gerido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI/UEF, recebendo bolsa auxílio para Residente Técnico, no valor de R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) e R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais de auxílio financeiro mensais, com recursos da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR), conforme Termo Jurídico celebrado entre este e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Unespar.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O BOLSISTA/RESIDENTE desenvolverá as atividades presenciais junto aos setores da SESP ou da Unespar, com a supervisão de um servidor da área. As atividades serão desenvolvidas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 06 de janeiro de 2025 e terminando em 06 de janeiro de 2027, com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo que durante este período o BOLSISTA não poderá ter acúmulo de bolsas de qualquer natureza subsidiadas com recursos do Tesouro do Estado do Paraná, sob pena de rescisão e devolução dos recursos recebidos, conforme disposto na Cláusula Sexta deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O BOLSISTA/RESIDENTE deverá apresentar à Coordenação do Programa a documentação necessária para o recebimento da bolsa, devidamente preenchida, no dia 01 de cada mês, sendo que a inobservância desta obrigação implicará no cancelamento do Auxílio financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA** - O BOLSISTA fica ciente que o presente TERMO DE COMPROMISSO, não implica em relação empregatícia com a UNIVERSIDADE, a SESP e a SETI, não havendo, portanto, incidência previdenciária, depósito de FGTS ou qualquer outra obrigação trabalhista sobre a Bolsa Auxílio que receberá a bolsa concedida é regida pelo Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nos termos do art. 26 do Ato Administrativo da UEF/SETI, as bolsas concedidas poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não sejam na mesma área da residência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No caso do RESIDENTE ser servidor ou integrante do quadro de pessoal técnico da UNIVERSIDADE, ficará impedido de receber a bolsa auxílio, sob pena de infringência ao que dispõe o inciso II do art. 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na ocorrência de interrupção do envio de recursos pela SESP ou de caso fortuito, força maior, ou graves mudanças econômicas que impossibilitem a manutenção das bolsas concedidas, a UNIVERSIDADE poderá rescindir unilateralmente o presente TERMO DE COMPROMISSO, interrompendo o seu pagamento, sem indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA NOVA** - O presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante prévia comunicação de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, cabendo à parte que der causa a inadimplência, arcar com os prejuízos ora advindos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente TERMO DE COMPROMISSO fica vinculado em todos os seus Termos ao Programa [Residência Técnica e Pós-graduação](https://cep.setipr.net.br/cep/cadastrar?lSvM0mU6HOXlQBNVr1KAwg==) *[Lato sensu](https://cep.setipr.net.br/cep/cadastrar?lSvM0mU6HOXlQBNVr1KAwg==)* [em Gestão da Segurança Pública - 2ª Edição](https://cep.setipr.net.br/cep/cadastrar?lSvM0mU6HOXlQBNVr1KAwg==), vinculado ao TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 137/24, do PROGRAMA PARANÁ MAIS CIÊNCIA DA SETI.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba **-** PR, para dirimir questões porventura oriundas do presente TERMO DE COMPROMISSO, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, para que surtam seus devidos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome****BOLSISTA/RESIDENTE** | **Danyelle Stringari****COORDENADORA** |
| Testemunhas:Gisele Ratiguieri | Elaine Lopes |